

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/PGE/SAD/SEGOV N. 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho para fins de proposição de regulamentação da Lei Estadual n. 2.195, de 18 de dezembro de 2000, que estabelece normas de conduta dos agentes públicos detentores de cargos ou funções na Administração Estadual e cria a Comissão de Ética Estadual.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO - em exercício, a PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as atribuições da Diretoria-Geral de Governança e Compliance da Controladoria-Geral do Estado, definidas pela Lei Complementar Estadual n. 325, de 19 de dezembro de 2023, especialmente quanto ao fomento da cultura de governança pública e compliance, com fortalecimento do ambiente ético;

Considerando que compete à Procuradoria-Geral do Estado exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo e da administração indireta, bem como prestar consultoria na elaboração legislativa, inclusive na redação de vetos e projetos de lei, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 95, de 26 de dezembro de 2001; e

Considerando a necessidade de realização de estudos e debates para regulamentação da Lei Estadual n. 2.195, de 2000;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Ética (GT Ética - MS), órgão colegiado de natureza propositiva, com a finalidade de debater e de sugerir medidas de aperfeiçoamento e de regulamentação da Lei Estadual n. 2.195, de 18 de dezembro de 2000, especialmente, sobre:

I – a condução do ambiente ético nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

II – as competências e composição da Comissão de Ética Estadual;

III – a definição dos agentes públicos vinculados às normas de conduta ética, inclusive quanto aos da alta administração (agentes políticos);

IV – a definição das atribuições de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual relativas ao ambiente ético;

V – os procedimentos de apuração e vias recursais nos casos de apuração de desvio de conduta ética, bem como possíveis penalidades aplicáveis.

Art. 2º Ao GT Ética - MS compete:

I - elaborar estudos técnicos e jurídicos, promover debates e discussões, objetivando a melhoria do ambiente ético;

II – analisar os normativos vigentes quanto a possíveis conflitos de competências entre os órgãos envolvidos;

III - elaborar minutas de atos normativos, inclusive quanto à proposta de alteração da Lei Estadual n. 2.195, de 2000, se necessário.

Art. 3º O GT Ética - MS será composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – 2 (dois) representantes da Controladoria-Geral do Estado;

II – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Administração, podendo recair a indicação sobre Procurador do Estado lotado na Secretaria;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

§ 1º O GT Ética - MS será coordenado pelo representante da Procuradoria-Geral do Estado e, na sua ausência ou

impedimento, pelo respectivo suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do GT Ética - MS serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos que representam e designados por ato do Controlador-Geral do Estado.

Art. 4º Poderão participar das reuniões do GT Ética - MS, na condição de convidados eventuais, representantes de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite.

Art. 5º O GT Ética - MS realizará reuniões presenciais ou por videoconferência, com a participação da maioria absoluta de seus membros, de acordo com agendamento prévio a ser realizado pelo Coordenador do grupo de trabalho.

§ 1º Na reunião de abertura das atividades do GT Ética - MS deverá ser definido o responsável pelas atividades de assessoramento do grupo, tais como organização das reuniões, elaboração das pautas, encaminhamento prévio de materiais para discussão e elaboração das atas das reuniões.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º O GT Ética - MS terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento das atividades previstas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa do GT, devidamente registrada em ata.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 30 DE JANEIRO DE 2024.

MARINA HIRAOKA GAIDARJI
Controladora-Geral do Estado - em exercício

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Secretaria de Estado de Administração

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel

Processo n. 77/012204/2023

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul com interveniência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) e a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN).

Objeto: Termo de Cessão de Uso parcial do imóvel matriculado sob o n. 137.701, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, com área de 34,39m² - onde está localizado o Fórum da Comarca de Campo Grande - imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), com a finalidade de espaço da carceragem e demais instalações necessárias ao desenvolvimento das ações de escolta e custódia durante a realização das audiências de custódia.

Amparo Legal: Lei Estadual n. 273, de 19 de outubro de 1981.

Vigência: 20 (vinte) anos.

Foro: Comarca de Campo Grande - MS

Data da assinatura: 31 de janeiro de 2024.

Assinaturas: Ana Carolina Araujo Nardes, Sérgio Fernandes Martins e Rodrigo Rossi Maiorchini.